



C.G.A.
FLS. 1399
MJC

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 065/2012

Secretaria: Energia

Interessado: Companhia Energética de São Paulo - CESP

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do
setor
Jurídico da CESP.

Senhor Presidente,

Considerando que a ação judicial de que tratam os autos do Processo n. 05501689700581200022 continua em trâmite na Vara Única Cível e Criminal da Comarca de Anaurilandia do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, não havendo movimentação do status anteriormente verificado, consulta efetuada no e-SAJ, com cópia encartada às fls. 1384/85.

Considerando que em outra ação, a de improbidade administrativa movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (Processo nº 012976-71.2011.8.26.0481, os réus, entre eles, o Sr. [REDACTED], foram condenados, com imposição da proibição de contratar com o Poder Público; suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 4 (quatro); pagamento de multa civil; e perda da função pública que estivessem exercendo, conforme constou da recente sentença proferida pelo Juiz e Direito da 2ª. Vara do Foro de Presidente, da Comarca de Presidente Epitácio, do Tribunal de Justiça de São Paulo, datada de 06 de abril de 2017, com cópia encartada às fls. 1386/94.

Considerando a recente conclusão do Procedimento CGA 002/2015, que analisou a evolução patrimonial do Sr. [REDACTED], então Advogado Especialista da CESP, aposentado por invalidez em 27/09/2016, que concluiu suficientemente esclarecidas as inconsistências que foram registradas em relatórios anteriores, muito embora persista a incompatibilidade nos exercícios de 2010 e 2012, tendo merecido a aprovação superior e posterior arquivo definitivo (fls. 1396/98). [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Considerando, por fim, a necessidade de se ter conhecimento da decisão conclusiva da ação que tramita na Vara Única da Comarca de Anaurilândia, sugere-se, novamente, o arquivo temporário destes autos, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, no aguardo daquela decisão judicial.

À consideração superior.

CGA, 06 de Junho de 2017.


Antonio Carlos Santa Izabel
Corregedor

1. À vista da manifestação acima, que acolho, decido arquivar os autos, temporariamente, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, no aguardo de decisão da ação judicial de que tratam os autos do Processo n. 05501689700581200022, em andamento na Vara Única Cível e Criminal da Comarca de Anaurilândia do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.
2. Ao Centro Administrativo, para as demais providências cabíveis.

CGA, 12 de Junho de 2017.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**



Procedimento CGA nº 065/2012

Secretaria: Energia

Interessado: Companhia Energética de São Paulo - CESP

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do setor Jurídico da CESP.

Senhor Presidente,

Considerando os Relatórios conclusivo e complementares de fls. 1141/1178, e fls. 1241/1243; 1368/1369; 1382; 1290; 1399, respectivamente.

Considerando que a ação judicial de que tratam os autos do Processo n. 05501689700581200022 continua em trâmite na Vara Única Cível e Criminal da Comarca de Anaurilândia do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme atestam documentos extraídos do processo eletrônico acima referido e disponível no Portal de Serviços e-SAJ, encartados nestes autos, por cópias, às 1372/1380; 1384/1394; 1402; e 1403/1404.

Considerando, ainda, a necessidade de se conhecer a decisão final daqueles autos que tramitam na Vara Única da Comarca de Anurilândia/MS, proponho, novamente, o arquivo temporário deste procedimento correccional, no aguardo da referida decisão judicial, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

CGA, 16 de novembro de 2017.



Antônio Carlos Santa Izabel
Corregedor



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**



Procedimento CGA nº 065/2012

Secretaria: Energia

Interessado: Companhia Energética de São Paulo - CESP

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do setor Jurídico da CESP.

1. De acordo.
2. Oficie-se conforme proposto.
3. Após, ao Centro Administrativo, para arquivo temporário, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, no aguardo de resposta CGA, 30 de novembro de 2017.



RICARDO KENIA
PROCURADOR DE ESTADO
EXERCÍCIO NA CGA

Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Procedimento CGA nº 065/2012

Secretaria: Energia

Interessado: Companhia Energética de São Paulo - CESP

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do setor Jurídico da CESP.

Senhor Presidente,

Considerando os Relatórios conclusivo e complementares de fls. 1141/1178, e fls. 1241/1243; 1368/1369;1382; 1290; 1399, respectivamente.

Considerando que a ação judicial de que tratam os autos do Processo nº 05501689700581200022 continua em trâmite na Vara Única Cível e Criminal da Comarca de Anaurilandia do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme atestam os documentos extraídos do processo eletrônico acima referido e disponível no Portal de Serviços e-SAJ , acostados às fls. 1408/1409 e verso.

Considerando, por fim, não haver previsão de tempo para o desfecho da referida ação judicial, a qual, não influenciará as conclusões expostas nos Relatórios desta Corregedoria Geral da Administração, encartados às fls. 696/733; 738/742; 859/873; e 886/887, com complemento às fls. 1241/1243, retifico a última proposta de proposta de arquivo temporário destes autos, para, agora, propor o arquivamento definitivo destes autos, tendo em vista o esgotamento das atividades correcionais deste órgão decorrentes da Portaria constante da inicial (fl.03).

CGA, 20 de março de 2018.


Antônio Carlos Santa Izabel
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Procedimento CGA nº 065/2012

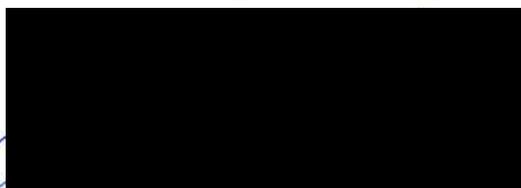
Secretaria: Energia

Interessado: Companhia Energética de São Paulo - CESP

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do setor Jurídico da CESP.

1. De acordo.
2. Considerando não haver previsão de tempo para o desfecho da referida ação dos autos do Processo nº 05501689700581200022, que tramita na Vara Única Cível e Criminal da Comarca de Anaurilândia do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, arquivem-se os autos definitivamente, tendo em vista o esgotamento das atividades correcionais deste órgão, decorrentes da Portaria constante da inicial (fls.03).
3. Ao Departamento de Instrução processual, para as devidas anotações e as demais providências.

CGA, 27 de março de 2018.



Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente